



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Decreto n. 1748, de 13 de março de 2017**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO  
DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO  
DE SAÚDE AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento da Seção de Recursos Humanos, Seleção e Treinamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, Trabalho e Recursos Humanos, no que tange a serviços pertinentes a Perícia Médica e Licenças para Tratamento de Saúde;

**CONSIDERANDO** que os artigos 85 e seguintes da Lei Municipal n. 169/1992, que versam sobre Licença para Tratamento de Saúde, não dispõem sobre atestados médicos inferiores a 30 dias;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DOS ATESTADOS MÉDICOS**

**Artigo 1º-** A Seção de Recursos Humanos, Seleção e Treinamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, Trabalho e Recursos, será responsável pelo recebimento de atestados, encaminhados pelas respectivas secretarias de lotação dos servidores, bem como para abonar faltas quando devidamente justificadas pela Chefia Imediata.

**Artigo 2º-** Os atestados médicos deverão ser originais, e sem rasuras, devendo ainda conter nome completo, de forma legível, e ainda:

- I- número de dias de afastamento;
- II- data, carimbo do médico e assinatura;
- III- identificação da instituição e local de atendimento;
- IV- número do Código Internacional de Doença (CID);

**Parágrafo Único** – Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.

**Artigo 3º-** O atestado médico para afastamento de até três dias do serviço deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração em 48h (quarenta e oito horas) do início da ausência.



## Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** – Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

**Artigo 4º**- O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 5º**- O servidor que no prazo de 180 dias (cento e oitenta ) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 15 (quinza) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

**Parágrafo Único** – Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no *caput* deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

**Artigo 6º** - As declarações de comparecimento não serão aceitas para abonar a falta, apenas as horas de atraso.

### CAPÍTULO II DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Artigo 8º** - Poderão ser concedidas ao servidor, mediante avaliação de perícia ou de junta médica oficial e no prazo indicado no respectivo laudo ou parecer pericial, as seguintes licenças:

- I- licença para tratamento da própria saúde, a pedido de ofício;
- II- licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Parágrafo Primeiro** – O servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho em razão das licenças de que trata o *caput* deve comunicar o fato à sua chefia imediata no primeiro dia útil do início do afastamento, bem como apresentar a Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração o respectivo atestado médico, para fins de realização de perícia oficial.

**Artigo 8º** - Em caso de licença para tratamento de saúde ou de licença por motivo de doença em pessoa da família que não exceder o prazo de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, dentro de um período de doze meses, a contar do primeiro dia de afastamento, será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor, cabendo ao Secretário Municipal de Administração sua definição.

**Artigo 9º** - Nos casos em que o afastamento exceder o prazo indicado no artigo 8º, a licença será concedida mediante avaliação por Junta Médica Oficial.

**Artigo 10** – Ao Servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico, hipótese em que o paciente deverá submeter-se à perícia oficial antes do término do período de afastamento, independentemente do prazo da licença.

**Artigo 11** – Nos casos de Licença por motivo de doença em pessoa da família, o sevidor deverá formalizar requerimento, protocolado administrativamente junto ao Serviço de Protocolo da Secretaria



## Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco.

**Parágrafo Primeiro** – O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias úteis que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

**Parágrafo Segundo** – Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias úteis, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.

**Parágrafo Terceiro** – O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.

**Parágrafo Quarto** – A Secretaria no qual o servidor está lotado deverá opinar sobre a concessão da licença após o encaminhamento da Perícia Médica.

**Artigo 12** – O servidor que se recusar ao submetimento da perícia médica ficará impedido do exercício de suas funções, até que realize a mesma.

**Parágrafo Único** – Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício de suas funções, serão computados como faltas injustificadas.

**Artigo 13** – O servidor licenciado deverá comunicar eventual mudança de seu domicílio ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

### **CAPÍTULO IV DA LICENÇA A GESTANTE**

**Artigo 14** – A gestante que apresentar atestado ou laudo médico, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, com prazo superior a dez dias, terá sua licença concedida automaticamente.

**Artigo 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

**Artigo 16** – Revogam-se as disposições contrárias.

São Sebastião do Alto, 13 de março de 2017.

**Carlos Otavio da Silva Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**